

ACÓRDÃO № 029/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2165/2013 (2 Vols.).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão/Entidade: Serviço de Pronto Atendimento do São Raimundo.

4- Exercício: 2012.

5-Responsável: Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor Geral. **6-Unidade Técnica:** DCAD- Relatório Conclusivo nº 56/2013 (fls. 267/281).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7352/2013-MP-FCVM da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 283/285).

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2012. Serviço de Pronto Atendimento do São Raimundo.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações ao gestor. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1- Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Diretor-Geral, nos termos dos arts. 22, inciso II, e 24, da Lei n. 2.423/96, c/c os arts. 188, inciso II, § 1º, inciso II, e 189, inciso II, da Resolução TCE n. 04/2002;

- 9.2- Recomendar ao Gestor que observe, com o devido zelo:
- **9.2.1-** A legislação n. 8.666/1993;
- **9.2.2-**A Resolução n. 07/2002 TCE;
- 9.2.3-A Resolução n. 05/1990 TCE.

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 5a-AC-PC. ORG/ENT/EST da Resolução nº 30/2012-TCE/AM-SPEDE



ACÓRDÃO № 029/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2165/2013 (2 Vols.) – fl.02.

9.3- Determinar o arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

10-Ata: 41^a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11-Data da Sessão:** 16 de outubro de 2013.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Auditor Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral

EAA/Decisório feito de acordo com o Mod. 5a-AC-PC. ORG/ENT/EST da Resolução nº 30/2012-TCE/AM-SPEDE